

## **ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

### **1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada no dia 30 de agosto de 2021, às 16h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams.

### **2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:**

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, em 26/08/2021 pelo coordenador Tiago Siqueira da Silva, com encaminhamento de documentos eletronicamente. Presentes os membros, secretariando a Reunião Romeu Souza Nascimento Júnior.

### **3 – COMPOSIÇÃO DA MESA**

Maira Campana Souto Gama  
Romeu Souza Nascimento Júnior  
Tiago Siqueira Da Silva

### **4 – DISCUSSÕES**

A abertura da reunião foi realizada pelo membro Tiago Siqueira da Silva, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou o seguinte ponto de pauta para discussão, constante da deliberação do Conselho constante da página 430 dos autos:

- “Trata-se de análise do processo digital nº 2021.008513, que encaminha Parecer Jurídico nº 072/2021 da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Cesan acerca de eventual impedimento do empregado Leon Lima Ancilotti como Conselheiro de Administração da Cesan, representando os empregados da Companhia. Considerando a devolução do processo pela Procuradoria Geral do Estado por não exercer a representação da CESAN; Considerando o sequenciamento do processo com a emissão do Parecer Jurídico nº 072/2021 da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da CESAN, opina pelo sequenciamento do assunto ao Comitê de Elegibilidade, visando obter a manifestação opinativa do referido Comitê, nos termos do Artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 c/c Artigo 30, §2º, alínea “a” do Estatuto Social da CESAN, com posterior devolução a este Conselho.”

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

Considerando o caráter consultivo do comitê de elegibilidade, que por disposição legal tem *competência para auxiliar o acionista controlador na indicação dos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.*

Considerando que o Comitê de Elegibilidade já se manifestou em relação ao tema ora objeto de encaminhamento, conforme se verifica na ata de reunião do último dia 20/07/21, e não obstante o parecer jurídico 072/2021 tenha colacionado argumentos igualmente relevantes e reflexões bastante

pertinentes, ainda restam pontos de vista distintos especificamente no tocante aos efeitos da decisão que cancela o registro de candidatura, o que é, no sentir dos membros do Comitê de Elegibilidade, bastante natural, dado que a doutrina pátria ainda é muito incipiente, não havendo aprofundamento sobre o tema nas principais obras disponíveis sobre o assunto, e os membros do Comitê de Elegibilidade não são especialistas em questões eleitorais, bem como não costumam transitar na CESAN processos que versem sobre essa área de atuação, como já citado na ata da última reunião.

Entretanto, como a Dr<sup>a</sup> Maira Campana Souto Gama não participou da reunião do dia 20/07/2021, por estar em gozo de férias, manifestou o seu entendimento no sentido que o empregado da Companhia, Leon Lima Ancilotti, incorre no impedimento previsto no artigo 17, §2º, inciso II, pois há demonstração nos autos da prática das condutas prevista na norma, e entende que estas devem ser objetivamente consideradas, independente dos efeitos que produzem, não obstante considerar relevante e pertinente o fundamento que ampara o entendimento adotado por este Comitê.

Por fim, considerando que tanto o parecer jurídico 072/2021 e as manifestações coletivas e individuais do Comitê de Elegibilidade são igualmente opinativos, e considerando a competência estabelecida no art. 11, § 4º e 5º do Estatuto Social da Companhia, sugere-se que o processo seja submetido à assembleia de acionistas para a deliberação e consequente exercício da competência estatutária atribuída ao órgão estatutário máximo da Companhia, considerando todas as manifestações dos autos.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 17h, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Tiago Siqueira da Silva  
COORDENADOR DO CEL

Romeu Souza Nascimento Júnior  
MEMBRO

Maira Campana Souto Gama  
MEMBRO